



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores do Município de Santa Mônica-PR, cordialmente, eu, Prefeito Municipal, venho apresentar o Projeto de Lei nº 062/2021, que tem com o objetivo de remeter, em anexo, Projeto de Lei que dispõe sobre a suspensão dos efeitos da Lei nº 25 de 21 de Maio de 2021 e dá outras providências no âmbito da Administração Municipal de Santa Mônica.

Constituição Federal, através do art. 37, inciso X, assegura a recomposição inflacionária aos servidores públicos, de maneira que, em análise conjunta a Lei Complementar nº 173/2020, art. 8º, incisos I e VIII, permitia a interpretação de que não estaria vedada tal recomposição, desde que adotado como índice o IPCA.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por meio do Acórdão nº 293/2021 — Tribunal Pleno considerou que a recomposição inflacionária seria permitida durante o estado de calamidade pública, decretada em função da pandemia de COVID-19, até 31 de dezembro de 2021.

Em 21 de Maio de 2021 foi promulgada a Lei Municipal nº 25/2021 que concedeu a reposição inflacionária às tabelas de vencimentos salariais aos servidores públicos municipais da Administração Direta do Município de Santa Mônica, tanto efetivos quanto, conselheiros tutelares e pensionistas, no percentual de 4,52% (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), conforme o IPCA acumulado no período de 12 (doze) meses.

Por outro lado, o Município de Paranavaí ajuizou a Reclamação Constitucional nº 48.538, com pedido liminar, contra os acórdãos do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, defendendo que o entendimento da Corte Estadual de Contas, de que seria permitida a concessão de revisão anual dos servidores, não observada o contido, no art. 8º, inciso I da Lei Complementar nº 173/2020, violando as decisões contidas nas ações diretas de constitucionalidade 6.450 e 6.525.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Em 04 de agosto de 2021 foi publicada a decisão monocrática (DJe nº 156) proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, julgando procedente o pedido da Reclamação Constitucional, cassando os precedentes do TCE-PR, que estabeleceram a possibilidade de reposição salarial aos servidores, como exceção prevista na Lei Complementar nº 173/2020, em observância às ações diretas de constitucionalidade 6.450 e 6.525.

Diante desta decisão, entendeu-se pela vedação dos Municípios em conceder a recomposição inflacionária, requerendo a suspensão do pagamento desta por aqueles que haviam a concedido.

Desta forma, a Lei nº 25/2021 está vigente e produzindo efeitos, de modo que o caput do art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020, fixa como termo final para as proibições contidas em seus incisos a data de 31 de dezembro de 2021, havendo, contudo, a possibilidade de que este seja prorrogado.

Assim, imprescindível que sejam suspensos os efeitos das referidas leis a partir de Novembro com intuito de que não seja realizado o pagamento da recomposição inflacionária já para a folha do mês de Novembro, tendo a necessidade de que seja aprovado o presente projeto de lei, de forma urgente.

O presente projeto de lei visa regularizar a situação e evitar que os valores sejam restituídos aos cofres públicos acaso a situação perdure, com a ressalva de que não há que se falar em restituição dos valores pagos antes da veiculação da decisão do Supremo Tribunal Federal, uma vez que foram pagos e percebidos de boa-fé (tema 531 do STJ e Súmula nº 249 do TCU), especialmente pelo fato de que este Município se orientou pelas consultas respondidas pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Na certeza de contarmos com a especial atenção de Vossas Excelências, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para externar nossos protestos de estima e consideração, requerendo a análise do presente Projeto na forma regimental.

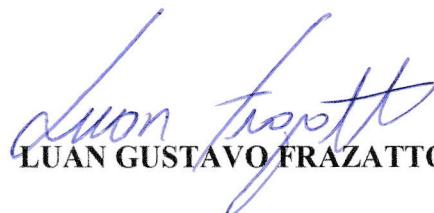
 Rua Marieta Mocellin, 588 – Cep. 87915-000 – Telefax (44) 3455-1107 – Santa Mônica – PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 15
dias de Outubro de 2021.



LUAN GUSTAVO FRAZATTO

PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

PROJETO DE LEI Nº 62/2021

EMENTA: SUSPENDE OS EFEITOS DA LEI Nº 25/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam suspensos a partir de Novembro de 2021 os efeitos da Lei Municipal nº 25 de 21 Maio de 2021 até a data prevista no caput do Art. 8º da Lei Complementar nº 173/2020.

Art. 2º - Diante do princípio da Boa Fé, fica autorizado o Executivo Municipal em não cobrar a restituição do funcionalismo público municipal ou agentes públicos e segurados, que receberam aludida reposição/recomposição geral anual, face o entendimento consolidado do Superior Tribunal de Justiça (Tema 531 do STJ), corroborada pela Sumula 249 do TCU". Bem como Douta Manifestação Jurídica Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA - PR, aos 15 dias de Outubro de 2021.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO

Prefeito Municipal